PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 1.964 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"Acrescenta dispositivo a Lei nº 1.797, de 20/06/91, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E SEGUINTE LEI:

Art. 1º -A Lei nº 1.797, de 20 de junho de 1.991, são acrescidos os artigos 11 e 12, com a seguinte redação:

"Art. 11 - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com órgãos ou entidades que desenvolvam atividades correlatas na área de defesa do consumidor.

"Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, em atendimento ao disposto no Art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, e Inc. II, do Art. 24, do Decreto Federal nº 861/93".

Art. 2º - Em decorrência da requlamentação estabelecida no Decreto Federal nº 861/93, compete também a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor:

I - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas, no âmbito de sua competência, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

II - Funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento;

III - Encaminhar a assistência juduciária, através do Ministério Público do Município ou Comarca, as reclamações não resolvidas administrativamente, prevista no cap. VII, Art. 55, da Lei nº 8.078/90;

IV - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos ou serviços, divulgando pública e anualmente (Art. 44, da Lei nº 8.078/90), registrando as soluções.

PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 9 de novembro de 1.993.

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal